CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE BELO HORIZONTE, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM LAVANDERIAS E SIMILARES DE BELO HORIZONTE, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

 2 006/2007

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados em Lavanderias e Similares de Belo Horizonte, no dia 1o de novembro de 2006 - data-base da categoria profissional - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MÊS DE ADMISSÃO E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE | ÍNDICE | FATOR DE REAJUSTE |
| Até novembro/05 | 3,50% | 1,0350 |
| Dezembro/05 | 3,20% | 1,0320 |
| Janeiro/06 | 2,91% | 1,0291 |
| Fevereiro/06 | 2,61% | 1,0261 |
| Março/06 | 2,32% | 1,0232 |
| Abril/06 | 2,03% | 1,0203 |
| Maio/06 | 1,73% | 1,0173 |
| Junho/06 | 1,44% | 1,0144 |
| Julho/06 | 1,15% | 1,0115 |
| Aqosto/06 | 0,86% | 1,0086 |
| Setembro/06 | 0,58% | 1,0058 |
| Outubro/06 | 0,29% | 1,0029 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2005 a 31 de outubro de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não podem ser compensados os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de novembro de 2006, será de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado contratado a título de experiência não faz jus ao salário estabelecido no
caput desta cláusula, enquanto perdurar o prazo de experiência.

TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador se obriga a fornecer ao empregado, no ato do pagamento salarial, envelope ou documento similar que discrimine os valores pagos e os descontos efetivados.

QUARTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

Será assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se que a gestante apresente o atestado médico relativo à gravidez, no máximo 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazer jus ao salário por dias não trabalhados.

QUINTA - AFIXAÇÃO DE EDITAIS

Fica assegurado, ao Sindicato Profissional, a afixação no estabelecimento empregador, em local visível para seus empregados, de convocação e/ou editais de caráter oficial, que sejam do interesse da categoria profissional e que tenham sido publicados na Imprensa Oficial.

SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego por 50 (cinquenta) dias, ao empregado que retornar do auxílio-doença, que tenha perdurado por período igual ou superior a 06 (seis) meses, ou de acidente de trabalho que tenha afastado do serviço por mais de 01 (um) mês.

SÉTIMA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida, por esta Convenção, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante no período letivo, salvo motivo de força maior.

OITAVA - BOLSAS DE ESTUDO

Recomenda-se que as empresas façam convênio com escolas para a concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

NONA - FISCALIZAÇÃO

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é a competente para fiscalizar o cumprimento da presente Convenção em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA - DIVULGAÇÃO

Os Sindicatos convenentes cuidarão de divulgar os termos da presente Convenção junto às empresas e empregados.

DÉCIMA-PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica limitado, em 60 (sessenta) dias, o prazo máximo do contrato de experiência para o empregado que comprovar na CTPS, possuir prática na atividade por período mínimo de 01 (um) ano.

DÉCIMA-SEGUNDA - UNIFORMES

A empresa que exigir o uso de uniforme, fornecê-lo-á gratuitamente ao empregado, que dele fará uso somente quando em serviço, zelando pela sua conservação por se tratar se instrumento de trabalho da empresa.

DÉCIMA-TERCEIRA - CUMPRIMENTO DE NORMAS

Recomenda-se às empresas cumprimento das normas relativas a:

a) higiene e saúde no local de trabalho;

1. segurança do trabalho;
2. instalações de refeitórios, bebedouros e armários individuais para os empregados quando obrigados a isso por lei.

DÉCIMA-QUARTA - RECEBIMENTO DE PIS

Mediante prévio aviso ao empregador, o empregado poderá ausentar-se do serviço por até duas horas e meia, no dia em que for receber o PIS, excluídos aqueles empregados cujas empresas tenham convênio com a Caixa Econômica Federal para que tal pagamento se faça na própria empresa.

DÉCIMA-QUINTA - LICENÇA CASAMENTO

Fica convencionado que a licença para o casamento do empregado será de 03 (três) dias úteis.

DÉCIMA-SEXTA - GOZO DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado o direito de fazer com que o período de gozo de férias adquiridas coincida com a época de seu casamento, desde que pré-avise ao empregador com 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA-SÉTIMA - FALTAS - FALECIMENTO

Fica assegurado o direito de o empregado faltar ao serviço, por 02 (dois) dias, no caso do falecimento de sogro ou sogra.

DÉCIMA-OITAVA - MULTAS

Fica estipulada uma multa correspondente a 50% do valor do piso a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente Convenção que contenha obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

DÉCIMA-NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

As empresas da categoria econômica se obrigam, mediante prévia solicitação escrita do Sindicato Profissional, a liberar por 05 (cinco) dias anuais, no máximo, seus empregados que façam parte da Diretoria do Sindicato, para a participação em encontros ou congressos de trabalhadores, sem prejuízo dos respectivos salários. O abono dos dias do empregado será feito mediante comprovação de participação em encontros ou congressos, através de documento fornecido pelos organizadores do evento.

VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

VIGÉSIMA- PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o caput desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 20a desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

VIGÉSIMA-SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

As partes convenentes ajustaram que as férias dos empregados abrangidos por esta Convenção não poderão ter inicio em sábados, domingos, feriados ou em dias compensados.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - MENORES APRENDIZES

Os menores aprendizes terão o mesmo aumento previsto na cláusula primeira. VIGÉSIMA-QUARTA - AMAMENTAÇÃO

A empregada que estiver amamentando filho de até 06 (seis) meses de idade é concedido o direito de se ausentar do trabalho 01 (uma) hora antes do término da jornada diária, reunindo assim, os descansos de que trata o artigo 396 da CLT.

VIGÉSIMA-QUINTA - INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR

O empregado que tiver que internar filho menor de até 12 anos, terá o tempo dispendido com a internação abonado, direito esse limitado a 01 (uma) vez por semestre.

VIGÉSIMA-SEXTA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado a empresa deverá comunicá-la por escrito. PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

VIGÉSIMA-SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas rescisórias será efetuado nos termos do artigo 477 da CLT.

VIGÉSIMA-OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Recomenda-se às empresas a concessão de lanches a seus empregados.

VIGÉSIMA-NONA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

TRIGÉSIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 10 (dez) e menos de 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigados de indicar médico coordenador do PCMSO.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas aos meses de novembro e dezembro de 2006 e 13° salário, poderão ser pagas até a data do pagamento do salário do mês de fevereiro de 2007, juntamente com o mesmo, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA DATA BASE

As partes pactuam que a data-base da categoria passará a ser Io de maio.

TRIGÉSIMA-QUARTA - VIGÊNCIA

Em razão da alteração da data-base, a presente Convenção Coletiva terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, com inicio em Io de novembro de 2006 e término em 30 de abril de 2007.

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2007